

**DECRETO Nº 9.844, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008**

ESTABELECE o reconhecimento da Reserva Particular do Patrimônio Natural da Associação Brasil A-SGI

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 128, I, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

CONSIDERANDO o art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre as Reservas Particulares do Patrimônio Natural;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 886, de 14 de outubro de 2005, que dispõe sobre a criação das Reservas Particulares do Patrimônio Natural no Município de Manaus;

CONSIDERANDO o manifesto interesse da Associação Brasil SGI, através de seu representante legal, Sr. Charlles Likiyasu Osawa da Silva, na proteção da área de sua propriedade;

CONSIDERANDO que a área possui grande relevância ecológica, já reconhecida pela Poder Público federal através da portaria IBAMA 049/95 que criou a RPPN Nazaré das Lages;

**DECRETA:**

Art. 1º O município de Manaus reconhece, na forma da Lei, a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN “Nazaré das Lages”, criada pela Portaria nº 049/95 IBAMA, localizada no Município de Manaus, com área de 52,05 ha, de propriedade da Associação Brasil SGI.

Parágrafo único. A Reserva Nazaré das Lages tem os seguintes limites e confrontantes:

Da confluência das Estradas de acesso a Olaria IRCO e acesso a EMBRATEL, segue pela estrada de acesso a Olaria IRCO pelo alinhamento da divisa de Propriedade da CONTECA a distância de 219.64m até a divisa com a Propriedade da Associação Brasil SGI (Área1), desde ponto segue pela divisa das Propriedades da CONSTECA E Associação Brasil SGI a distância de 230.60m até o ponto 1 localizado na divisa das Propriedades da CONSTECA e Áreas 1 e 2 da Propriedade da Associação Brasil SGI, desde ponto segue confrontando com Propriedade da CONSTECA nos seguintes rumos e distâncias: do ponto 1 segue com rumo 23° 36' 0" NE e distância 80.20m até o ponto 2, do ponto 2 segue com rumo 1° 55' 51" NW e distância 130.30m até o ponto 3, do ponto 3 segue com rumo 3° 33' 56" NE e distância 20.10m até o ponto 4, do ponto 4 localizado na lateral da Estrada de acesso a Olaria IRCO segue pela lateral desta Estrada nos seguintes rumos e distâncias: do ponto 4 segue com rumo 74° 58' 15" NE e distância 2.76m até o ponto 5, do ponto 5 segue com rumo 18° 15' 32" SE e distância 44.46m até o ponto 6, do ponto 6 segue com rumo 49° 37' 23" SE e distância 18.82m até o ponto 7, do ponto 7 segue com rumo 35° 32' 37" SE e distância 34.38m até o ponto 8, do ponto 8 segue com rumo 56° 43' 25" SE e distância 24.82m até o ponto 9, do ponto 9 segue com rumo 63° 42' 1" SE e distância 28.57m até o ponto 10, do ponto 10 segue com rumo 72° 37' 33" SE e distância 34.57m até o ponto 11, do ponto 11 segue com rumo 85° 19' 17" SE e distância 28.36m até o ponto 12, do ponto 12 segue com rumo 82° 11' 10" NE e distância 25.28m até o ponto 13, do ponto 13 segue com rumo 73° 20' 28" NE e distância 126.57m até o ponto 14, do ponto 14 segue com rumo 76° 7' 23" NE e distância 27.41m até o ponto 15, do ponto 15 segue com rumo 87° 57' 22" SE e distância 24.51m até o ponto 16, do ponto 16 segue com rumo 69° 0' 42" SE e distância 18.54m até o ponto 17, do ponto 17 segue com rumo 58° 43' 26" SE e distância 36.95m até o ponto 18, do ponto 18 segue com rumo 47° 15' 6" SE e distância 107.14m até o ponto 19, do ponto 19 segue com rumo 28° 53' 37" SE e distância 48.41m até o ponto 20, do ponto 20 segue com rumo 20°

58' 22" SE e distância 27.35m até o ponto 21, do ponto 21 segue com rumo 20° 49' 58" SE e distância 81.93m até o ponto 22, do ponto 22 segue com rumo 21° 0' 41" SE e distância 72.35m até o ponto 23, do ponto 23 segue com rumo 23° 0' 58" SE e distância 32.14m até o ponto 24, desde ponto segue confrontando com Propriedade da Olaria IRCO com rumo 16° 58' 33" SE e distância 522.80m até o ponto 25 localizado a margem esquerda do Rio Negro, do ponto 25 segue com rumo 77° 30' 27" SW e distância 272.63m pela margem esquerda do Rio Negro até o ponto 26, do ponto 26 segue pela margem esquerda do Rio Negro com rumo 59° 6' 40" SW e distância 156.57m até o ponto 38 localizado na divisa da propriedade da EMBRATEL, do ponto 38 segue confrontando com Propriedade da EMBRATEL com os seguintes rumos e distâncias: do ponto 38 segue com rumo 8° 11' 7" NW e distância 272.97m até o ponto 39, do ponto 39 segue com rumo 83° 32' 52" SW e distância 79.63m até o ponto 40, do ponto 40 segue com rumo 81° 42' 28" SW e distância 58.11m até o ponto 41, do ponto 41 segue com rumo 79° 1' 28" SW e distância 86.11m até o ponto 42, do ponto 42 segue com rumo 76° 27' 59" SW e distância 44.04m até o ponto 43, do ponto 43 segue com rumo 25° 10' 31" NW e distância 140.53m até o ponto 44, do ponto 44 segue com rumo 6° 47' 30" SW e distância 22.37m até o ponto 45, do ponto 45 segue com rumo 44° 23' 5" NW e distância 71.95m até o ponto 46 localizado na divisa das propriedades da EMBRATEL e JANJÃO, do ponto 46 segue confrontando com propriedade de JANJÃO nos seguintes rumos e distâncias: do ponto 46 segue com rumo 3° 29' 9" NW e distância 30.29m até o ponto 47, do ponto 47 segue com rumo 3° 11' 26" NW e distância 64.6m até o ponto 48, do ponto 48 segue com rumo 3° 7' 50" NW e distância 102.97m até o ponto 49, do ponto 49 segue com rumo 3° 5' 43" NW e distância 137.1m até o ponto 50, do ponto 50 segue com rumo 3° 20' 44" NW e distância 46.42m até o ponto 51, do ponto 51 segue com rumo 3° 4' 30" NW e distância 44.1m até o ponto 52 localizado na divisa das propriedades de JANJÃO e CONSTECA, do ponto 52 segue confrontando com a propriedade da CONSTECA nos seguintes rumos de distância: do ponto 52 segue com rumo 72° 18' 3" NE e distância 59.36m até o ponto 53 segue com rumo 72° 18' 40" NE e distância 18.04m até o ponto 1, origem desta descrição.

Art. 2º A Reserva Nazaré das Lages tem como objetivo proteger e preservar integralmente o ecossistema natural, proporcionar refúgio para a fauna e flora local, proteger as nascentes e áreas de preservação permanente existentes em seu interior.

Art. 3º Na RPPN somente é permitida a realização de pesquisas científicas, atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Art. 4º Cabe ao proprietário administrar diretamente a RPPN, conforme as disposições constantes na Lei Municipal nº 886/05.

Art. 5º O responsável pela administração da RPPN deverá, no prazo de 2 (dois) anos a partir da data de seu reconhecimento pelo Município, elaborar o Plano de Manejo da área, que deverá ser aprovado pela órgão ambiental.

Parágrafo único. Até que seja aprovado o plano de manejo, as atividades e obras realizadas na RPPN devem limitar-se àquelas destinadas a garantir sua proteção e a pesquisa científica.

Art. 6º Aqueles que praticarem condutas e/ou atividades lesivas à área reconhecida como RPPN, estarão sujeitos às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, no Decreto Municipal nº 3.179/99 e na Lei Municipal nº 605/01.

Art. 7º Após a publicação do ato de reconhecimento da RPPN, o proprietário deverá dentro de 60

(sessenta) dias, promover a averbação do Termo de Compromisso nos termos da Lei Municipal nº 886/05.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA deverá no prazo de 60 (sessenta) dias publicar o presente Decreto no Diário Oficial do Município.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de dezembro de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA  
Prefeito de Manaus

## DECRETO Nº 9.845, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

DISPÕE sobre o enquadramento nas Classes dos servidores da saúde ocupantes dos cargos de que dispõem os Planos de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Servidores Públicos da Saúde e dos Especialistas de Saúde Médicos da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS.

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso IV do art. 56 e no art. 65 da Lei nº 1.222, de 26 de março de 2008.

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso IV do art. 55 e no art. 64 da Lei nº 1.223, de 26 de março de 2008.

### DECRETA:

Art. 1º São enquadrados nas Classes os ocupantes dos cargos de Especialista em Saúde e Especialista em Saúde – Médico da Secretaria Municipal de Saúde, conforme estabelece os art. 65 e art. 64 das Leis nºs 1.222 e 1.223 de 2008, respectivamente, de acordo com o Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a partir de 24 de setembro de 2008.

Manaus, 22 de dezembro de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA  
Prefeito de Manaus

### ANEXO I

#### PCCS DO SERVIDOR PÚBLICO DA SAÚDE – LEI Nº 1.222/08

Tabela 1. Enquadramento na Classe. Cargo: Especialista em Saúde

Nº	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	CLASSE ATUAL	CLASSE COM TITULAÇÃO	PADRÃO
1	065.152-4 C	KATIA CRISTINA MOTTA FONTES	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	F	1
2	091.400-2 B	LAENILZE MARIA DE CASTRO ARAUJO	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	F	1
3	101.824-8 B	BRUNO DE MELO XAVIER	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	F	1
4	115.198-3 A	RITA DE CASSIA ALENCAR REFFERT	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	F	1
5	115.202-5 A	ANDREIA RIBEIRO DE LIMA	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	F	1
6	115.328-5 A	ROSILENE NEVES BEZERRA DE SA	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	F	1
7	115.344-7 A	ANA MARIA GUEIROS MACHADO	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	F	1

8	115.351-0 A	BRIGITTE NICHTHAUSER	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	G	1
9	115.363-3 A	HELIO PASCHOAL DE SOUZA JUNIOR	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	F	1
10	115.521-0 A	CAROLINA MARINHO DA COSTA	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	F	1
11	115.522-9 A	ALESSANDRA DE AZEVEDO LEITE FERREIRA	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	F	1
12	009.038-7 B	VALDENICE ANDRADE LIMA DE FREITAS	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	F	4
13	009.793-4 E	SAID SOUZA IAMUT	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	F	4
14	013.802-9 C	MARIA DO SOCORRO FURTADO SOARES	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	F	4
15	050.268-5 D	ELIANE DE OLIVEIRA ARANHA RIBEIRO	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	F	4
16	050.455-6 C	GIANE DUARTE DE SENA	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	F	4
17	063.014-4 B	AMALIA REGINA FERNANDES DE ALMEIDA	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	F	4
18	063.018-7 C	NADIA HONDA DE SOUZA	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	F	4
19	063.043-8 C	SOUZIMAR RIBEIRO DOS SANTOS	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	F	4
20	063.049-7 B	HEDYLAMAR OLIVEIRA MARQUES	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	G	4
21	063.084-5 B	MOISES LEITE MOTTA	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	F	4
22	063.107-8 B	LUCY MIRANDA LEAO PORTELLA	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	F	4
23	063.110-8 C	DIRCE CORREA DE OLIVEIRA	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	F	4
24	063.158-2 B	MARIA JOSE MOREIRA PINHEIRO	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	F	4
25	063.165-5 D	MARIA ARTEMISA BARBOSA	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	G	4
26	063.174-4 D	ADA FROTA OLIVEIRA DE CARVALHO	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	F	4
27	063.181-7 B	NEULY DE OLIVEIRA BREVES	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	F	4
28	063.199-0 B	DENIZES DA SILVA REIS	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	F	4
29	063.202-3 E	ALDA MARIA DO NASCIMENTO LIRA	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	F	4
30	063.211-2 B	ELINE SOCORRO REIS LAURIA	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	F	4
31	063.212-0 C	MARIA TERLANE LIMA ALBUQUERQUE	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	F	4
32	063.231-7 D	ROSA NOBRE CAVALCANTE	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	F	4
33	063.426-3 B	LEDA LIMA SOBRAL	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	F	4
34	063.869-2 D	RITA ACACIA PEREIRA DA SILVA	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	F	4
35	063.957-5 B	LUIZ MARCELO LOPES COSTA	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	F	4
36	063.966-4 B	ANA CLAUDIA MAIA DE ALMEIDA	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	F	4
37	064.022-0 B	NIRVA RODRIGUES DE SIQUEIRA TORRES	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	F	4
38	064.054-9 C	EDSON DE FREITAS GOMES	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	F	4
39	064.233-9 B	CRISTINA REGINA DA SILVA FERREIRA	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	F	4
40	064.249-5 B	ROSANA PONTES DO NASCIMENTO FERREIRA	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	F	4
41	064.860-4 B	ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	F	4
42	064.958-9 B	HEIMARA PINHEIRO DE OLIVEIRA	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	G	4
43	064.975-9 B	MARIA AUXILIADORA DA CRUZ	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	F	4
44	064.980-5 B	HELSON TADEU LEITE FERREIRA	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	F	4
45	065.145-1 B	CELIA MARIA BOLOGNESE FERREIRA	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	II	4
46	065.157-5 C	JULIA COSTA ALCANTARINO	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	F	4
47	065.193-1 B	NEIDE MARIA DE ALMEIDA NEGREIROS	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	F	4
48	065.374-8 C	CRISTINA MOTTA FERREIRA	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	G	4
49	065.378-0 B	JUDITE BERNIZ LEITE	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	F	4
50	065.572-4 B	SUELY DE LIMA PEREIRA	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	F	4
51	065.721-2 B	LUCILENE VASCONCELOS BEZERRA DE SOUZA	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	F	4
52	065.808-1 B	FRANCISCA ANDRADE DE QUEIROZ	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	F	4
53	065.857-0 C	NEIDE TAVARES	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	F	4
54	065.952-5 D	MIRCLEIDE DIAS SANTANA DA SILVA	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	F	4
55	066.082-5 C	ERIKA AUGUSTA DO AMARAL COELHO BEZERRA	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	F	4
56	066.120-1 C	DELZUITA PINHEIRO DA SILVA	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	F	4
57	068.408-2 B	JULIA FERNANDA MIRANDA MARQUES	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	F	4
58	070.859-3 C	VIVIA DINIZ NAVEGANTE	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	F	4
59	072.155-7 D	FLAVIO DE OLIVEIRA BARROS	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	F	4
60	072.527-7 C	ROSIMARY DE SOUZA LOURENCO	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	F	4
61	072.833-0 C	SHIRLEY ALBUQUERQUE DE SOUZA	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	F	4
62	075.645-8 F	LUCENY MERCES DOS SANTOS	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	F	4
63	075.905-8 B	OSVALDINA SANTIAGO PEREIRA	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	F	4
64	075.923-6 B	KLEBIA BELEZA DA SILVA	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	F	4
65	076.028-5 C	MARINA MATIAS DE OLIVEIRA	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	F	4
66	076.030-7 B	MARY ELSA CESAR ALECRIM	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	F	4
67	079.515-1 B	LINDINALVA BRAGA DE FARIA	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	F	4
68	079.972-6 C	EZINHO LEITE FARIAS	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	F	4
69	080.234-4 B	MARIA DO PERPETUO SOCORRO MARTINS TAVARES	ESPECIALISTA EM SAUDE	E	F	4